



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 615

00061

|                                                                                                    |                                                               |              |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| DATA EMENDA<br>23/05/2013                                                                          | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615, DE 17 DE MAIO DE 2013, DOU 21.05.13 |              |        |
| TIPO<br>1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA<br>5 [x] ADITIVA |                                                               |              |        |
| AUTOR<br><br>Deputado Dr. Jorge Silva                                                              | PARTIDO<br><br>PDT                                            | UF<br><br>ES | PÁGINA |

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 1º da Medida Provisória n. 615/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste e do Estado do Espírito Santo, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

JUSTIFICAÇÃO

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas<br>Recebido em 23/05/2013, às 15:45<br>Givago Costa, Mat. 257610 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

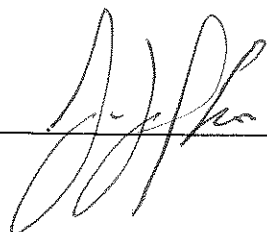
Apresente proposta de emenda pretende incluir uma nova região à área de abrangência dos benefícios aos pequenos produtores de cana de açúcar dispostos na MP 615, de forma a dar tratamento igual a situações iguais.

Em seu art. 1º, inciso I, a MP inclui na sua área de atuação somente a região Nordeste, que sofre com a seca e prejuízos na agricultura, excluindo, entretanto, o estado do Espírito Santo que possui áreas com características edafoclimáticas semelhantes à região nordeste, sofrendo dos mesmos castigos ocasionados pela seca.

Assim, propõe-se a inclusão do Estado Espírito Santo entre as regiões abrangidas pelo incentivo, o que garantirá condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem, do Estado do Espírito Santo.

DATA

23/05/13

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J. Silva', is written over a horizontal line.

ASSINATURA